Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2252/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9689/2017
PROTOCOLO	: 1811125
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO	: VALDIR LUIZ SARTOR
INTERESSADAS	: B.A. MARQUES & CIA LTDA-ME CLEVERTON BARROS DE OLIVEIRA ME SOUZA & CARNEIRO LTDA - ME
VALOR	: R$ 369.922,20
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A remessa intempestiva de documentos constitui infração, mas, diante da legalidade dos atos, permite a adoção de recomendação ao responsável para que observe, com maior rigor, os prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 3/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/2017, realizado pelo Município de Deodápolis, com **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Valdir Luiz Sartor, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios.

Foram homologadas as empresas: B.A. Marques & Cia Ltda-ME, com o valor de R$ 219.971,95 (duzentos e dezenove mil, novecentos e setenta e um reais e noventa cinco centavos), Cleverton Barros de Oliveira-ME, com o valor de R$ 114.950,25 (cento e quatorze mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), e Souza & Carneiro Ltda-ME, com o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), totalizando o valor de R$ 369.922,20 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), com validade por 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-19495/2017 manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-2ª PRC n. 11883/2018, no mesmo sentido e sugerindo, ainda, a aplicação de multa pela intempestividade da remessa dos documentos a este Tribunal.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal intempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TC/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Embora a remessa dos documentos relativos à ata de registro de preços em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, a legalidade dos atos praticados permite a adoção da recomendação para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

DISPOSITIVO

Assim, **acolho parcialmente,** o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 3/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, de responsabilidade do Sr. Valdir Luiz Sartor, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, e da formalização da ata de registro de preços, com recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB. LMRB/SETAC.APT-LMS